



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI N.º 134/2005**

**DE 08 DE MARÇO DE 2.005.**

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS FALTAS  
AO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º-** Nenhum funcionário, sob qualquer Regime Jurídico, poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

**Art.2º-** O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificação da falta ao Diretor Municipal de Governo e Administração, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às conseqüências da ausência.

§ 1º - Não serão justificadas as faltas que excederem a vinte e quatro por ano, não podendo ultrapassar duas por mês.

§ 2º - O Diretor Municipal de Governo e Administração, decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de doze por ano, no prazo de três dias.

§ 3º - A justificação das que excederem doze por ano, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada pelo chefe imediato, à decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de cinco dias.

§ 4º - Para a justificação da falta poderá ser exigida prova pelo motivo alegado pelo funcionário.

§ 5º - Decidido pelo pedido de justificativa de falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

**Art.3-** As faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado, a critério do Prefeito Municipal, no primeiro dia em que o funcionário comparecer no serviço.

§ 1º - Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de serviço.



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

§ 2º - A moléstia deverá ser provada por atestado médico do SUS e a aceitação de outros motivos ficará a critério do Prefeito Municipal, ou Diretor por ele designado.

§ 3º - O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário no primeiro dia que comparecer ao serviço, ou se possível antecipadamente, em requerimento escrito ao Prefeito ou Diretor por ele designado.

§ 4º - É vedado ao acúmulo de faltas abonadas para um período como feriados prolongados, férias e as segundas e sextas-feiras, exceto por motivo de doença com atestado médico ou as faltas previstas na CLT e no Estatuto dos Servidores de Juquiá.

**Art.4º-** O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 79 de 15 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 08 de março de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa